



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Entidade Adjudicante | BASE NAVAL DE LISBOA

Número Processo Despesa | 3022013436

Procedimento | Concurso Público Urgente

Objeto do Contrato | Serviço de rebocadores na BNL, para o período de outubro de 2022 a 31 de março 2023

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo do Despacho N.º 8093/2022 da Ministra da Defesa Nacional de 23JUN2022, publicado no D.R. n.º 127 de 4JUL2022, conjugado nos artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

O Comandante Naval,

José Nuno dos Santos Chaves Ferreira
Vice-Almirante



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**
DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO.....	2
Artigo 1.º Identificação e Objeto do Procedimento.....	2
Artigo 2.º Entidade Adjudicante	2
Artigo 3.º Decisão de Contratar	2
Artigo 4.º Escolha do Procedimento.....	2
CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.....	2
Artigo 5.º Tramitação do Procedimento.....	2
Artigo 6.º Assinatura Eletrónica	2
Artigo 7.º Esclarecimentos, retificações e erros e omissões	3
Artigo 8.º Idioma dos Documentos que constituem a proposta	3
Artigo 9.º Documentos da Proposta.....	3
Artigo 10.º Elementos da Proposta	3
Artigo 11.º Entrega de Amostra	4
Artigo 12.º Acesso às Instalações.....	4
Artigo 13.º Prazo de Apresentação da Proposta.....	4
Artigo 14.º Modo de Apresentação da Proposta.....	4
Artigo 15.º Propostas Variantes	4
Artigo 16.º Prazo de Manutenção das Propostas.....	4
Artigo 17.º Preço Base.....	5
CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....	5
Artigo 18.º Critério de Adjudicação.....	5
Artigo 19.º Fase de Negociação	5
Artigo 20.º Leilão Eletrónico	5
Artigo 21.º Admissão e Exclusão de Propostas	5
CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO	5
Artigo 22.º Adjudicação	5
Artigo 23.º Notificação da Decisão de Adjudicação	6
Artigo 24.º Documentos de Habilitação	6
Artigo 25.º Idioma dos Documentos de Habilitação	6
Artigo 26.º Caução.....	7
CAPÍTULO V – CONTRATO	7
Artigo 27.º Minuta do Contrato	7
Artigo 28.º Outorga de Contrato	7
Artigo 29.º Não Outorga do Contrato.....	7
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS.....	8
Artigo 30.º Possibilidade de Adoção de Ajuste Direto ou Consulta Prévia	8
Artigo 31.º Encargos do Concorrente.....	8
Artigo 32.º Proteção de Dados.....	8
Artigo 33.º Legislação Aplicável	8
ANEXO A – MODELO DE DECLARAÇÃO (ANEXO I AO CCP)	9
ANEXO B – MINUTA DA PROPOSTA.....	10
ANEXO C – MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	11

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º | Identificação e Objeto do Procedimento

1. O procedimento contratual n.º 3022013436 tem por objeto a aquisição do serviço de rebocadores na BNL, para o período de outubro de 2022 a 31 de março de 2023, nos termos do anexo A do Caderno de Encargos (CE) do presente procedimento e em conformidade com o respetivo clausulado e anexos.
2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação conexa.

Artigo 2.º | Entidade Adjudicante

A Entidade Pública Adjudicante é o Ministério da Defesa Nacional – Marinha, representada através da Base Naval de Lisboa, sita na Base Naval de Lisboa, Alfeite, CP 2810 – 001 Almada.

Artigo 3.º | Decisão de Contratar

O órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa e aprovar o procedimento, é o Comandante Naval, Vice-Almirante José Nuno dos Santos Chaves Ferreira, nos termos do Despacho de subdelegação de competências N.º 8093/2022 da Ministra da Defesa Nacional de 23JUN2022, publicado no D.R. n.º 127 de 4JUL2022, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º | Escolha do Procedimento

Com base em critérios de economia, eficiência e eficácia, conjugado com a natureza do serviço a adquirir e ao grau de premência da necessidade, foi aprovado e adotado o procedimento de Concurso Público Urgente, nos termos do artigo 155.º alínea a) do CCP.

CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 5.º | Tramitação do Procedimento

1. O presente procedimento será integralmente tramitado através da plataforma eletrónica de contratação pública em vigor na Marinha – www.acingov.pt.
2. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação supramencionada.
3. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na referida plataforma eletrónica de contratação pública.

Artigo 6.º | Assinatura Eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

N4

3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

Artigo 7.º | Esclarecimentos, retificações e erros e omissões

Não aplicável.

Artigo 8.º | Idioma dos Documentos que constituem a proposta

Todos os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa.

Artigo 9.º | Documentos da Proposta

1. A proposta é instruída pela totalidade dos documentos abaixo indicados, assinados individualmente com recurso a assinatura eletrónica qualificada, antes do processo de submissão da proposta, sob pena de exclusão:
 - a. **Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos**, elaborada de acordo com o anexo I ao CCP, constante em Anexo A ao presente Programa, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes;
 - b. **Proposta**, de acordo com o Anexo B, com a informação dos atributos, termos, condições e informação técnica detalhada. Em substituição poderá ser apresentado um outro documento, contendo sempre expressa e taxativamente a mesma informação, inscrita no anexo referido;
 - c. **Cópia do licenciamento da atividade**, efetuado através do DL n.º 75/2001, de fevereiro;
 - d. **Cópia da apólice de seguro**;
 - e. **Fichas técnicas dos serviços** (caso aplicável).
 - f. **Documento eletrónico oficial**, indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, nomeadamente, certidão permanente do registo comercial, procuração ou documento equivalente.
2. Adicionalmente, poderão ser apresentados quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

Artigo 10.º | Elementos da Proposta

1. **Preço total em EUROS**, com duas casas decimais, obrigatoriamente, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto, à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre preço por extenso e o escrito por algarismos prevalecerá sempre o preço por extenso parcelarmente apresentado.
2. No caso de o preço unitário ou total ser apresentado com mais de duas casas decimais, o preço considerado será o de duas casas decimais aproximado por defeito.
3. No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total da proposta, valerá o valor unitário por unidade de fornecimento descrito no anexo A no Caderno de Encargos, por artigo em cada lote.

4. **A taxa do IVA aplicável deve ser indicada à parte.** Nos casos de isenção é obrigatória a menção ao respetivo fundamento legal (norma, artigo, número, alínea).
5. **Prazo de manutenção da proposta,** nunca inferior a 10 (dez) dias úteis.
6. **Discriminação do prazo da prestação de serviços** com escalonamento expressos em dias e/ou descritos por algarismos, por lote. O prazo de fornecimento a apresentar terá de ser sempre em dias corridos, de calendário, a contar com os dias de Sábado, Domingo e Feriados.
7. No caso de o prazo ser apresentado em forma diferente de dias corridos, converter-se-á em dias corridos, na fórmula expressa no ponto anterior. No caso de existir divergência entre as datas indicadas por extenso e as descritas em algarismos prevalecerá sempre a que indicar um prazo mais curto.
8. Quando as propostas são apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento, devem ser assinadas por quem tenha poderes para os obrigar.

Artigo 11.º | Entrega de Amostra

Não aplicável.

Artigo 12.º | Acesso às Instalações

Não Aplicável

Artigo 13.º | Prazo de Apresentação da Proposta

1. As propostas deverão ser entregues, impreterivelmente, e sob pena de exclusão, até às **23h59 do terceiro dia a contar da data da publicação do anúncio**, através do meio eletrónico definido no artigo 5.º.
2. A data fixada para a apresentação de propostas pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado.

Artigo 14.º | Modo de Apresentação da Proposta

A proposta e os respetivos documentos que a instruem serão apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública em vigor na Marinha – www.acingov.pt.

Artigo 15.º | Propostas Variantes

1. Não são admitidas propostas variantes ao presente procedimento, nos termos do artigo 59.º n.º 7 do CCP.
2. Não são admitidas, no contexto de cada lote (caso aplicável), propostas parciais

Artigo 16.º | Prazo de Manutenção das Propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 10 dias úteis.

Artigo 17.º | Preço Base

1. O preço base para efeitos do presente procedimento é de **138.005,00€ (cento e trinta e oito mil e cinco euros)**, enquanto montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 18.º | Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, designadamente o preço, nos termos do disposto no artigo 74.º n.º 1 alínea b) do CCP.
2. Os preços propostos por lote devem ter em consideração os preços base unitários, caso aplicável.
3. No caso de mesmo assim se verificar uma situação de empate entre os concorrentes, serão os mesmos notificados, via correio eletrónico, para comparecerem na data e hora que lhes venha a ser indicada e na morada identificada no presente Programa do Procedimento, para a aplicação do método de sorteio, não sendo, no entanto, obrigatória a sua presença. O sorteio consistirá na identificação dos nomes dos concorrentes, em folhas de formato A5 dobradas em 4 partes iguais e colocadas num saco preto, sendo tirada à sorte apenas uma das folhas por um elemento do júri. A adjudicação será efetuada ao concorrente identificado na folha sorteada. Este sorteio será realizado na presença de pelo menos dois elementos do júri e dos representantes das firmas notificadas e que se queiram fazer representar.

Artigo 19.º | Fase de Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 20.º | Leilão Eletrónico

Não aplicável.

Artigo 21.º | Admissão e Exclusão de Propostas

Sem prejuízo de outros motivos previstos na lei, são excluídas as propostas nas seguintes situações:

- a. Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 122 do CCP;
- b. Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;
- c. Quando se verifique que todos os documentos que compõem a proposta não se encontrem assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO

Artigo 22.º | Adjudicação

A adjudicação será efetuada ao concorrente que, em cada lote, se posicione no primeiro lugar da ordenação final.

Artigo 23.º | Notificação da Decisão de Adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão, remetendo-lhes o projeto da decisão de adjudicação.
2. A decisão de adjudicação deverá ser notificada aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa;
 - b. Confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições das propostas adjudicadas;
 - c. Pronunciar-se sobre a minuta de contrato.

Artigo 24.º | Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - d. **Declaração elaborada de acordo com o anexo II ao CCP**, constante em anexo A ao presente Programa;
 - e. **Certificado de registo criminal** da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da pessoa coletiva ou de pessoa singular, quando aplicável;
 - f. **Certidão** sobre a situação regularizada relativamente a **dívidas por impostos ao Estado**;
 - g. **Certidão** sobre a situação regularizada relativamente a **dívidas por contribuições para a segurança social**;
 - h. **Certidão Permanente de Registo Comercial**.
2. Optativamente, pode o adjudicatário emitir uma autorização à entidade adjudicante para obter a referida informação junto das entidades competentes.
3. Caso sejam detetadas não conformidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, nos termos do artigo 86.º n.º 2 do CCP, será concedido um prazo adicional, de 5 (cinco) dias úteis, para que este se pronuncie, ao abrigo de audiência prévia.
4. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário a entidade adjudicante, em função das razões invocadas, notifica o adjudicatário para a apresentar os documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP.
5. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, os adjudicatários não apresentarem os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Programa.

Artigo 25.º | Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 26.º | Caução

Não aplicável.

CAPÍTULO V – CONTRATO

Artigo 27.º | Minuta do Contrato

1. A minuta do Contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 98.º n.º 1 do CCP.
2. A minuta do contrato será notificada ao adjudicatário nos termos do disposto no artigo 100.º n.º 1 do CCP.
3. A minuta do Contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. A reclamação da minuta do Contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, dos termos do disposto no artigo 96.º n.º 2 e 5 do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
5. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 28.º | Outorga de Contrato

1. Caso aplicável, será celebrado contrato escrito nos termos do artigo 95.º do CCP. A formação e a formalização do texto do mesmo obedecerão ao procedimento descrito nos artigos 94.º a 106.º do CCP.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos serviços objeto do contrato, toda documentação que seja necessária ao pontual cumprimento do contrato.
6. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento será publicitado em www.base.gov.pt.
7. A outorga do contrato apenas poderá ocorrer, decorrido o prazo de 10 dias a contar da data da notificação de adjudicação.

Artigo 29.º | Não Outorga do Contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário selecionado não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no artigo 54.º n.º 4 do CCP.

2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente ao do último prestador selecionado.
3. No caso previsto no n.º 1, poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 30.º | Possibilidade de Adoção de Ajuste Direto ou Consulta Prévia

Não existe a possibilidade de adoção de ajuste direto, nos termos dos artigos 25.º e 27.º do CCP, ou da consulta prévia, nos termos do artigo 27.º-A do CCP, para a repetição de serviços similares aos do objeto do presente contrato.

Artigo 31.º | Encargos do Concorrente

São encargos do concorrente as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, incluindo as despesas relativas à prestação da caução e pagamento de emolumentos decorrentes do processo de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, caso aplicável.

Artigo 32.º | Proteção de Dados

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância e nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
2. Os concorrentes comprometem-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenham tido conhecimento por força do presente procedimento.

Artigo 33.º | Legislação Aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente Programa, observar-se-á o disposto no CCP, na sua atual redação, e restante legislação aplicável.

ANEXO A - Modelo de Declaração (anexo I ao CCP)

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica.... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados³] os documentos comprovativos de que a sua representada⁴ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
8. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data), ... [assinatura⁵].

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"

³ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO B - Minuta da Proposta

_____ (denominação social da empresa concorrente), depois de ter tomado conhecimento do procedimento para _____ (designação do procedimento), obriga-se a prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas no Programa, Caderno de Encargos e demais documentação, pelo preço total de _____ (em algarismos e por extenso), com exclusão do IVA, constituindo este elemento o atributo da sua proposta.

À quantia mencionada acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, na percentagem de ____%, no montante de_____.

Prazo do fornecimento: _____

Prazo de manutenção da proposta: 66 dias úteis

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao qual se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

ANEXO C – Modelo de Avaliação das Propostas

Artigo 1.º | Âmbito de aplicação

O presente modelo de avaliação de propostas, tem como função fixar a forma e modelo de ponderação de fatores e características para garantir a proposta economicamente mais vantajosa na aquisição do serviço de rebocadores na BNL, por 06 (seis) meses de outubro de 2022 a 31 de março de 2023, de acordo com artigo 74.º, n.º 1, al. a) e artigo 75.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 2.º | Avaliação das propostas

1. Qualquer proposta apresentada será avaliada no aspeto:
 - Preço
9. O preço será ponderado de acordo com uma fórmula de cálculo descrita no artigo. 3.º.

Artigo 3.º | Ponderação do preço

1. O preço da proposta deverá ser descrito e formulado conforme a tabela 1 do anexo C do caderno de encargos do procedimento, e será calculado de acordo com os seguintes fatores:
 - % da média de reboques por tipo de navio (dados relativos ano 2021);
 - valor da proposta para a 1ª hora de serviço;
 - valor da proposta para cada meia hora de empenhamento adicional.
2. O preço ponderado do empenhamento de cada rebocador será calculado de acordo com a fórmula:

$$G = (E + 5F) / 2$$

Em que:

G=preço de referência do empenhamento do rebocador;

E=valor da proposta para a 1ª hora de serviço;

F=valor da proposta para cada meia hora de empenhamento adicional.

3. O preço do serviço de reboque será calculado com a soma do empenhamento dos vários rebocadores que sejam afetos.
4. O indicador do preço proposto será calculado de acordo com a ponderação do valor do empenhamento dos vários tipos de reboque conforme a ponderação em percentagem da média de reboques por tipo de navio com base no histórico de 2021.

Artigo 4.º | Valores a preencher no anexo C do caderno de encargos

1. Os valores a preencher e a apresentar na tabela 1 deverão ser apenas os solicitados nos seguintes campos:
 - rebocadores propostos
 - tipo/potência;

N4

- custo 1ª hora (qualquer hora do dia e 365 dias por ano);
 - Custo de cada período de trinta minutos a seguir à 1ª hora de manobra (qualquer hora do dia e 365 dias por ano).
2. Nos valores a apresentar, deverão ser tidos em conta (deverão estar incluído) os seguintes aspetos:
- Tipologia de rebocadores da vossa frota para cada tipo de manobra;
 - Indicação do preço do serviço de reboque, por rebocador, para a primeira hora de manobra e seguintes frações de meia-hora, a vigorar 24 horas por dia e 365 dias ano, sem taxas de ativação;
 - Taxas de combustível a aplicar.
3. Aceita-se que o mesmo meio possa ter custos diferentes consoante o tipo de navio a rebocar.
4. No caso de os meios propostos estarem indisponíveis, deverá o proponente disponibilizar outros meios de tração superior à proposta, não onerando os valores previstos.

Artigo 5.º | Valores para adjudicação

A adjudicação será feita à entidade que apresentar o valor mais baixo do “indicador do preço proposto” (Z) da tabela 1 do anexo C do caderno de encargos do procedimento.